



LEI Nº 1746/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE
REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-
SAAE, ALTERA AS LEIS Nº 1.540/2023, LEI Nº
1.651/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CEARÁ, JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste remuneratório aos servidores públicos do Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE), incidente sobre o valor da remuneração vigente, mediante a aplicação dos seguintes percentuais cumulativos:

- I.** - 20% (vinte por cento), com efeitos retroativos a 1º de maio de 2026 nos termos do anexo I da presente lei;
- II.** - 20% (vinte por cento), a partir de 1º de maio de 2027.

§1º- O reajuste previsto no inciso I deste artigo aplica-se, de igual modo aos demais servidores do SAAE, com efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

§2º- O disposto no caput e inciso II deste artigo aplica-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos, conforme os anexos IV e V que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 2º da lei nº 1.540/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - O auxílio deslocamento, de natureza indenizatória devido aos servidores do SAAE que estejam em efetivo exercício das atividades de fiscalização das ligações prediais de água e esgoto ou de realização de leituras, devidamente designados por portaria da Diretoria Geral do SAAE e que utilizem transporte próprio nos deslocamentos, será pago no valor mensal de R\$ 540,00(quinientos e quarenta reais)."

Art. 3º - Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº 1.540/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º. Ao servidor efetivo que trabalhe no SAAE e que preste jornada



mínima de 40 horas semanais será concedido, mensalmente, vale alimentação no valor total de R\$ 1.000,00(um mil reais).

Art. 4º - Ficam alterados os valores das gratificações constantes no Anexo II da Lei nº 1.540/2023, referentes aos cargos de Supervisor de Núcleo e Chefe de Área, que passam a vigorar conforme o Anexo II e V da presente Lei.

Art. 5º - Ficam alterado o anexo IV da Lei nº 1.651/2025, passando a vigorar nos termos no anexo III da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2026, ressalvado o disposto no inciso II do art. 1º cujos efeitos iniciar-se-ão em 1º de maio de 2027, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CE, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

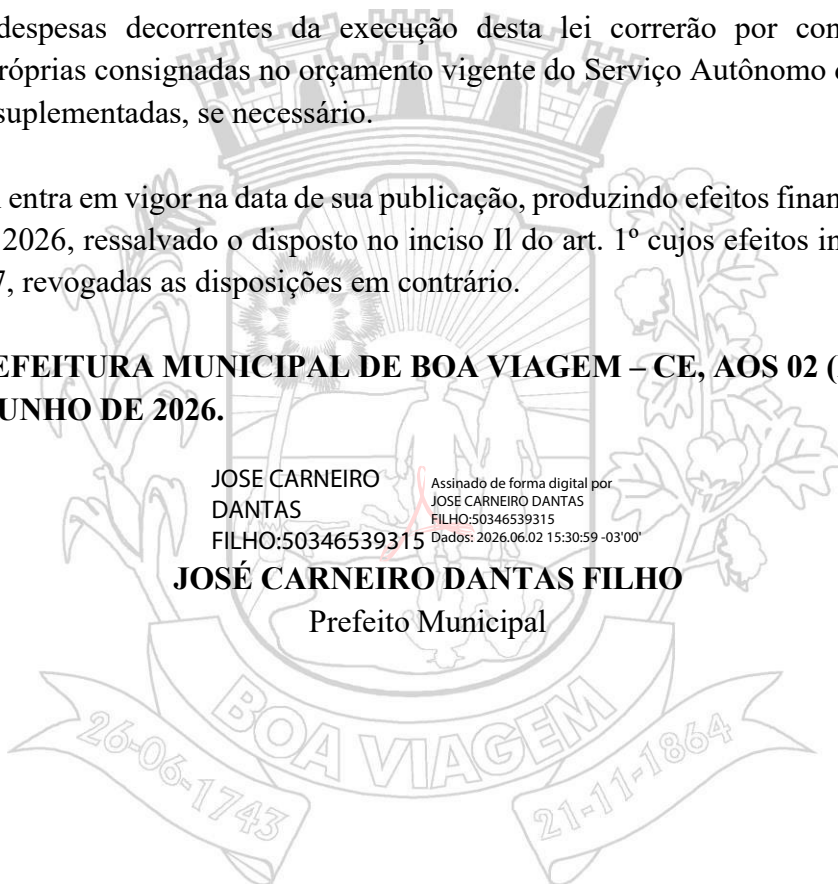
JOSE CARNEIRO
DANTAS

FILHO:50346539315

Assinado de forma digital por
JOSE CARNEIRO DANTAS
FILHO:50346539315
Dados: 2026.06.02 15:30:59 -03'00'

JOSÉ CARNEIRO DANTAS FILHO

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DA LEI Nº 1746/2026 QUE ALTERA O ANEXO I DA LEI 1540/2023

TABELA DE SALÁRIO DO SAAE - BOA VIAGEM-CE

LEI Nº 1746 de 02 de junho de 2026 - 20% a partir de maio/2026

PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
A	1.317,97	1.344,33	1.371,22	1.398,64	1.426,62	1.455,15	1.484,25	1.513,94	1.544,21	1.575,10	1.606,60	1.638,73	1.671,51	1.704,94	1.739,04	1.773,82	1.809,29	1.845,48	1.882,39	1.920,04	1.958,44	1.997,61
B	1.455,18	1.484,28	1.513,97	1.544,25	1.575,13	1.606,64	1.638,77	1.671,54	1.704,98	1.739,07	1.773,86	1.809,33	1.845,52	1.882,43	1.920,08	1.958,48	1.997,65	2.037,60	2.078,36	2.119,92	2.162,32	2.205,57
C	1.606,67	1.638,80	1.671,58	1.705,01	1.739,11	1.773,89	1.809,37	1.845,56	1.882,47	1.920,12	1.958,52	1.997,69	2.037,64	2.078,40	2.119,96	2.162,36	2.205,61	2.249,72	2.294,72	2.340,61	2.387,42	2.435,17
D	1.773,91	1.809,39	1.845,58	1.882,49	1.920,14	1.958,54	1.997,71	2.037,67	2.078,42	2.119,99	2.162,39	2.205,64	2.249,75	2.294,74	2.340,64	2.387,45	2.435,20	2.483,91	2.533,58	2.584,25	2.635,94	2.688,66
E	1.958,50	1.997,67	2.037,62	2.078,37	2.119,94	2.162,34	2.205,58	2.249,70	2.294,69	2.340,58	2.387,40	2.435,14	2.483,85	2.533,52	2.584,19	2.635,88	2.688,60	2.742,37	2.797,21	2.853,16	2.910,22	2.968,43
F	2.162,36	2.205,61	2.249,72	2.294,72	2.340,61	2.387,42	2.435,17	2.483,88	2.533,55	2.584,23	2.635,91	2.688,63	2.742,40	2.797,25	2.853,19	2.910,26	2.968,46	3.027,83	3.088,39	3.150,16	3.213,16	3.277,42
G	2.387,36	2.435,11	2.483,81	2.533,49	2.584,16	2.635,84	2.688,56	2.742,33	2.797,18	2.853,12	2.910,18	2.968,39	3.027,75	3.088,31	3.150,08	3.213,08	3.277,34	3.342,89	3.409,74	3.477,94	3.547,50	3.618,45
H	2.635,88	2.688,60	2.742,37	2.797,22	2.853,17	2.910,23	2.968,43	3.027,80	3.088,36	3.150,13	3.213,13	3.277,39	3.342,94	3.409,80	3.477,99	3.547,55	3.618,50	3.690,87	3.764,69	3.839,99	3.916,78	3.995,12
I	2.910,28	2.968,48	3.027,85	3.088,41	3.150,18	3.213,18	3.277,44	3.342,99	3.409,85	3.478,05	3.547,61	3.618,56	3.690,93	3.764,75	3.840,05	3.916,85	3.995,19	4.075,09	4.156,59	4.239,72	4.324,52	4.411,01
J	3.213,24	3.277,50	3.343,05	3.409,92	3.478,11	3.547,68	3.618,63	3.691,00	3.764,82	3.840,12	3.916,92	3.995,26	4.075,17	4.156,67	4.239,80	4.324,60	4.411,09	4.499,31	4.589,30	4.681,08	4.774,71	4.870,20
L	3.547,57	3.618,52	3.690,89	3.764,71	3.840,01	3.916,81	3.995,14	4.075,05	4.156,55	4.239,68	4.324,47	4.410,96	4.499,18	4.589,16	4.680,95	4.774,56	4.870,06	4.967,46	5.066,81	5.168,14	5.271,51	5.376,94
M	3.916,82	3.995,16	4.075,06	4.156,56	4.239,70	4.324,49	4.410,98	4.499,20	4.589,18	4.680,97	4.774,59	4.870,08	4.967,48	5.066,83	5.168,17	5.271,53	5.376,96	5.484,50	5.594,19	5.706,07	5.820,19	5.936,60

A = AUX. SERV. GERAIS

B = VIGIA

C = ENCANADOR, LEITURISTA, OPERADOR DE SISTEMAS

D = ARTÍFICE ESPECIALIZADO, OPERADOR DE ETA/ETE, MOTORISTA

E = LABORATORISTA

F = ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II DA LEI Nº 1746/2026

ANEXO II- INC I- ART. 1º DA LEI Nº 1746/2026 - QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1540/2023

**GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS
EM R\$**

CARGO/SÍMBOLO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
SUPERVISOR DE NÚCLEO	SN-1	898,84
CHEFE DE ÁREA	CA-1	599,22

ANEXO III DA LEI Nº 1746/2026

ANEXO III DO INC I- ART. 1º DA LEI Nº 1746/2026 QUE ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 1651/2025

**GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL DOS CARGOS EM COMISSÃO
EM R\$**

CARGO/SÍMBOLO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DIRETOR GERAL	SS-3	1.600,00	7.714,86	9.314,86
DIRETOR EXECUTIVO	SS-4	1.488,25	7.165,15	8.653,40
COORDENADOR DE SISTEMA SIMPLIFICADO	DNS-1	456,48	4.108,32	4.564,80
GERÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE	DNS-1	456,48	4.108,32	4.564,80
GERÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	DNS-2	304,86	2.743,74	3.048,60
GERÊNCIA TÉCNICA	DNS-2	304,86	2.743,74	3.048,60
SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO	DNS-3	304,86	2.743,74	3.048,60
COORDENADOR DE NÚCLEO	DAS-1	304,86	2.743,74	3.048,60
SUPERVISOR DE ABASTECIMENTO	DAS-2	237,60	2.138,40	2.376,00
ASSISTENTE DE GERÊNCIA	DAS-3	237,60	2.138,40	2.376,00
ASSISTENTE DE GERÊNCIA	DAS-4	196,60	1.769,40	1.966,00
ASSISTENTE DE GERÊNCIA	DAS-5	194,50	1.750,50	1.945,00
ENCARREGADO DE SISTEMA SIMPLIFICADO	DAS-6	194,50	1.750,50	1.945,00

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV DA LEI Nº 1746/2026 QUE ALTERA ANEXO I DA LEI 1540/2023

TABELA DE SALÁRIO DO SAAE - BOA VIAGEM-CE

LEI Nº 1746 de 02 de junho de 2026 - 20% a partir de maio/2027

PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22
A	1.581,57	1.613,20	1.645,46	1.678,37	1.711,94	1.746,18	1.781,10	1.816,72	1.853,06	1.890,12	1.927,92	1.966,48	2.005,81	2.045,92	2.086,84	2.128,58	2.171,15	2.214,57	2.258,87	2.304,04	2.350,12	2.397,13
B	1.746,22	1.781,14	1.816,76	1.853,10	1.890,16	1.927,96	1.966,52	2.005,85	2.045,97	2.086,89	2.128,63	2.171,20	2.214,62	2.258,92	2.304,09	2.350,18	2.397,18	2.445,12	2.494,03	2.543,91	2.594,79	2.646,68
C	1.928,00	1.966,56	2.005,89	2.046,01	2.086,93	2.128,67	2.171,24	2.214,67	2.258,96	2.304,14	2.350,22	2.397,23	2.445,17	2.494,08	2.543,96	2.594,84	2.646,73	2.699,67	2.753,66	2.808,73	2.864,91	2.922,21
D	2.128,69	2.171,27	2.214,69	2.258,99	2.304,17	2.350,25	2.397,26	2.445,20	2.494,10	2.543,99	2.594,87	2.646,76	2.699,70	2.753,69	2.808,77	2.864,94	2.922,24	2.980,69	3.040,30	3.101,11	3.163,13	3.226,39
E	2.350,20	2.397,20	2.445,14	2.494,05	2.543,93	2.594,81	2.646,70	2.699,64	2.753,63	2.808,70	2.864,87	2.922,17	2.980,62	3.040,23	3.101,03	3.163,05	3.226,31	3.290,84	3.356,66	3.423,79	3.492,27	3.562,11
F	2.594,84	2.646,73	2.699,67	2.753,66	2.808,73	2.864,91	2.922,21	2.980,65	3.040,26	3.101,07	3.163,09	3.226,35	3.290,88	3.356,70	3.423,83	3.492,31	3.562,15	3.633,40	3.706,07	3.780,19	3.855,79	3.932,91
G	2.864,84	2.922,13	2.980,58	3.040,19	3.100,99	3.163,01	3.226,27	3.290,80	3.356,61	3.423,75	3.492,22	3.562,06	3.633,31	3.705,97	3.780,09	3.855,69	3.932,81	4.011,46	4.091,69	4.173,53	4.257,00	4.342,14
H	3.163,06	3.226,32	3.290,85	3.356,67	3.423,80	3.492,27	3.562,12	3.633,36	3.706,03	3.780,15	3.855,75	3.932,87	4.011,53	4.091,76	4.173,59	4.257,06	4.342,20	4.429,05	4.517,63	4.607,98	4.700,14	4.794,14
I	3.492,33	3.562,18	3.633,42	3.706,09	3.780,21	3.855,82	3.932,93	4.011,59	4.091,82	4.173,66	4.257,13	4.342,27	4.429,12	4.517,70	4.608,06	4.700,22	4.794,22	4.890,11	4.987,91	5.087,67	5.189,42	5.293,21
J	3.855,89	3.933,01	4.011,67	4.091,90	4.173,74	4.257,21	4.342,36	4.429,20	4.517,79	4.608,14	4.700,31	4.794,31	4.890,20	4.988,00	5.087,76	5.189,52	5.293,31	5.399,17	5.507,16	5.617,30	5.729,65	5.844,24
L	4.257,09	4.342,23	4.429,07	4.517,65	4.608,01	4.700,17	4.794,17	4.890,05	4.987,86	5.087,61	5.189,36	5.293,15	5.399,01	5.507,00	5.617,14	5.729,48	5.844,07	5.960,95	6.080,17	6.201,77	6.325,81	6.452,32
M	4.700,19	4.794,19	4.890,08	4.987,88	5.087,64	5.189,39	5.293,18	5.399,04	5.507,02	5.617,16	5.729,50	5.844,09	5.960,98	6.080,20	6.201,80	6.325,84	6.452,35	6.581,40	6.713,03	6.847,29	6.984,23	7.123,92

ANEXO V DA LEI Nº 1746/2026

ANEXO V DA LEI Nº 1746/2026 - QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1540/2023

**GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO MENSAL DAS FUNÇÕES
GRATIFICADAS
EM R\$**

CARGO/SÍMBOLO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
SUPERVISOR DE NÚCLEO	SN-1	1.078,61
CHEFE DE ÁREA	CA-1	719,06